



FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS - MAPA DE PESSOAL 2012

Atribuições / Competências/Actividades		Cargo/carreira/categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Número de postos de trabalho	Observações
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
<p>Representa obrigatoriamente a junta no órgão deliberativo da Freguesia e integra, por direito próprio o órgão deliberativo do Município, comparando às sessões, salvo caso de justo impedimento, situação em que se faz representar pelo substituto legal por ele designado;</p> <p>Decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos casos previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 27º;</p> <p>Executar as deliberações da Junta e coordenar a respectiva actividade;</p> <p>Dar cumprimento às deliberações da Assembleia de Freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da junta;</p> <p>Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia;</p> <p>Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de harmonia com as deliberações da Junta de Freguesia;</p> <p>Submeter o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas à aprovação da Junta de Freguesia, e à apreciação da Assembleia de Freguesia;</p> <p>Submeter ao visto prévio do tribunal de contas, quando for caso disso, os documentos elaborados na Junta de Freguesia ou em que a Freguesia seja parte que impliquem despesa;</p> <p>Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e proceder à aplicação das coimas nos termos da lei, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros;</p> <p>Comunicar à Assembleia de Freguesia as faltas injustificadas marcadas aos membros da Junta;</p> <p>Dar conhecimento aos restantes membros do órgão executivo e remeter ao órgão deliberativo cópias dos relatórios definitivos de acções tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos e serviços da Freguesia, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;</p> <p>Presidir à comissão recenseadora da Freguesia;</p> <p>E demais competências previstas no art.º 38º, 35º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.</p>		Presidente		(Eleito)	Lei 29/87, de 30 de Junho Art.º 27º n.º 2 da lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei 5-A /2002. de 11 de Janeiro
<p>A elaboração das actas das reuniões da Junta, na falta de funcionário nomeado para o efeito;</p> <p>A certificação, mediante despacho do Presidente, dos factos e actos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das actas das reuniões da junta;</p> <p>A subscrição dos atestados, declarações e certidões que devem ser assinadas pelo Presidente;</p> <p>A execução do expediente da junta;</p>		Secretária		(Eleito)	
<p>Coordenação das actividades desenvolvidas nas áreas da tesouraria e pessoal;</p> <p>A recebimento das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respectivos documentos que são assinados pelo presidente.</p> <p>A subscrição dos atestados, declarações e certidões que devem ser assinadas pelo Presidente.</p>		Tesoureiro		(Eleito)	